



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N° 943

**O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS,
FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá-RS, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para a integração da pessoa excepcional, no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público, de alunos da APAE.

Artigo 2º - O Convênio autorizado, será firmado nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo- TERMO DE CONVÊNIO - integrante nesta Lei.

Artigo 3º - O Convênio autorizado, tem vigência de um (01) ano, a partir da sua assinatura, pelas partes, podendo ser renovado, por igual prazo, no caso da inexistência de denúncia do ato jurídico, no trintídio que antecede o respectivo término.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação:

**ÓRGÃO:06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
U.Orç:01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Atividade: 2.047-Manutenção da Escola p/Excepcionais
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos**

. . .



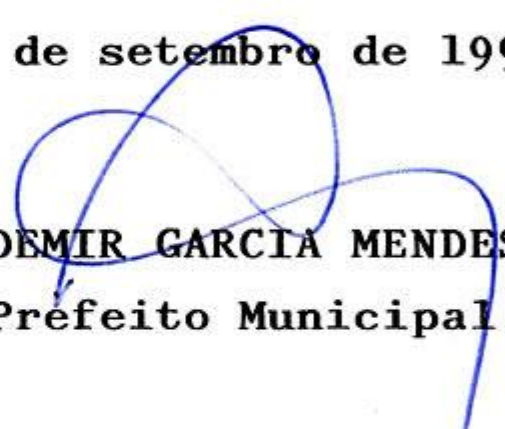
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

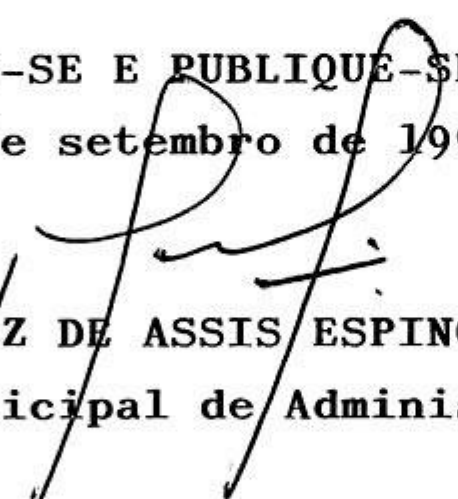
f1. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12 de setembro de 1991


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de setembro de 1991


MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS., pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, no Município de Butiá, RS., na Rua do Comércio, 566, através de seu Poder Executivo - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - adiante denominado de CONVENIENTE; e, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), pessoa jurídica de direito privado, situada no Município de Butiá, RS., na Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, inscrita no CGC sob nº 89.906.655/0001-37, adiante denominada de CONVENIADA, pactuam, entre si, este Convênio, nas condições e cláusulas que passam a aduzir:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Fica estabelecido, entre as partes, que o objeto deste Convênio, consiste na integração da pessoa excepcional, regularmente matriculada na escola da CONVENIADA, no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando, desta forma, a participação do beneficiário, como membro atuante da comunidade local.

SEGUNDA CLÁUSULA - Fica estabelecido, entre as partes, que são beneficiários deste Convênio, apenas os alunos da CONVENIADA, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada, através de laudo médico.

TERCEIRA CLÁUSULA - A CONVENIENTE, se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais, possam exercer, com a aprovação prévia do terapeuta ocupacional da CONVENIADA, pagando-lhes um salário mínimo regional mensal, além dos encargos sociais decorrentes da (s) relação (ões) de trabalho contratada (s), que serão repassados a CONVENIADA de acordo com relatório mensal da aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

. . .

QUARTA CLÁUSULA - A CONVENIADA, se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio, a indicar e ceder alunos, com aptidão, nos termos conveniados, para executar serviços perante a CONVENIENTE, assim como, certificar a capacidade exigida, nos termos da Cláusula anterior, cabendo-lhe finalmente, a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

QUINTA CLÁUSULA - A CONVENIENTE pode rescindir ou anular o Convênio firmado com a CONVENIADA, quando, não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.

SEXTA CLÁUSULA - As partes convencionam, ainda, que no caso de infringência aos termos deste Convênio, a parte prejudicada, poderá exigir o cumprimento da condição avençada, sob pena de rescisão, com as decorrentes cominações legais.

SÉTIMA CLÁUSULA - As partes estabelecem o prazo de um ano, a partir da assinatura deste Ato Jurídico, podendo ser renovado, quando, não manifestada a vontade de descontinuidade, no trintídio antecedente ao seu término, pelo mesmo prazo.

E, por estarem justos e acordados, firmam, com a necessária aprovação do Poder Legislativo, este **TERMO DE CONVÊNIO**, na presença das testemunhas instrumentárias, em três vias de igual teor e valor, para que, surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Butiá (RS).

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua Honório Luis Francisco, s/n.º - Fone: 652-1181 - CEP 96.750 - Butiá - RS
CGC. 89.906.655/0001-37

Fundada em 12-08-69

OF. Nº 01/92

Butiá, 09 de janeiro de 1992.

Declarada de Utilidade Pública
Decreto Municipal de Butiá
n.º 28/73 em 21-11-73

Cadastrada na FAERS
sob. n.º A 19 em 17-09-75

Registrada na Secretaria de
Estado do Trabalho e Ação
Social sob n.º 7313 em 17-09-79

Registrada no Cartório de
Registros Especiais no Livro A
15 sob. n.º 1036 em 05-10-81

Registrada no Cartório de
Nacional de Serviço Social
(CNSS) do Ministério de
Educação e Cultura sob n.º
220.830/81 em 06-11-81

Filiada a Federação Nacional
das APAES - n.º de insc. 539

Prezado Senhor

Pelo presente encaminhamos a Vossa
Senhoria a cópia da Instrução Normativa nº 05, de
30 de agosto de 1991, que dispõe sobre a fiscaliza-
ção do trabalho das pessoas portadoras de deficiên-
cia, o que esclarece a isenção das contribuições so-
ciais.

Sendo o que tínhamos para o momento,

subscrevemo-nos

Atenciosamente

Danubia
PROFª DANUBIA BORGES GARCIA
Presidente

*TIRAR cópia
e enviar para
Sec. Fazenda e arquivar
junto com a lei e convênio
da APAE.*

Ilmo Sr.

MARCOS LUÍS DE ASSIS ESPINOSA

DD. Secretário de Administração

Nesta

Arquivo Oficial

pag. 18.353

03.09.91.

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a fiscalização do trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o processo de habilitação, de reabilitação e de integração no mercado de trabalho da pessoa portadora de deficiência deve ser uma preocupação do Estado e requer atendimento especializado nas áreas da educação e da formação profissional;

Considerando que, mesmo nos casos em que a deficiência seja irreversível, o trabalho poderá ter fins terapêuticos, devendo, por isso, ser facilitado ao deficiente;

Considerando a necessidade de orientar os agentes da inspeção do trabalho quanto às situações em que o trabalho do deficiente não caracteriza vínculo de emprego; resolve:

Art. 1º - O trabalho da pessoa portadora de deficiência não caracterizará relação de emprego quando atender aos seguintes requisitos:

- * I - realizar-se sob assistência e orientação de entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que tenha como objetivo assistir o deficiente;
- II - destinar-se a fins terapêuticos ou de desenvolvimento da capacidade laborativa do deficiente.

Parágrafo único - o trabalho referido neste artigo poderá ser realizado na própria entidade que prestar assistência ao deficiente ou no âmbito de empresa que, para o mesmo fim, celebrar convênio com a entidade assistencial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO